ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO **N° 00003/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00054/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX – SEMOB
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR TAXA /MAIOR DESCONTO
PROGRAMAÇÃO: **INÍCIO DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** DIA 22 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00HORAS **LOCAL DA ENTREGA:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ Nº 08.924.581/0001-60, OU POR E-MAIL: LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM **INÍCIO DA ABERTURA DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS:** DIA 28 DE ABRIL DE 2025, ÀS 14:00HORAS **TEMPO DE REFERÊNCIA:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
INFORMAÇÕES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX (HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/LICITACAO/) OU POR E-MAIL (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM)

Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 00003/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00054/2025- PMBEX-FMS-SEMOB

PREÂMBULO

➢ Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, por intermédio do Agente de Contratação Sr. Emanoel da Silva Alves, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir das **08:00HORAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025** receberá os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA para seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, objetivando o CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux-Pb.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

A apresentação da documentação para habilitação e proposta deverá ser realizada a partir das **08:00 horas do dia 22 de abril de 2025**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, situada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - Pb, CNPJ nº 08.924.581/0001-60 ou por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com, a qual será aberta e analisada pelos membros da CPL a partir das **14:00 horas do dia 28 de abril de 2025** e sequencialmente sempre que houverem novos requerimentos de credenciamento.

DIVULVAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

A divulgação do resultado dos pedidos de credenciamento ocorrerá a partir do dia **29 de abril de 2025**.

A relação de credenciados será disponibilizada no Portal da Transparência do município e será atualizada sempre que houverem novos credenciados.

A lista de credenciados obedecerá a ordem de classificação por melhor proposta apresentada.

INFORMAÇÕES:

Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/LICITACAO/) ou por e-mail: (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM).

1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bayeux-Pb, Sr. Emanoel da Silva Alves e através dos membros da comissão.

2. As decisões da Comissão serão comunicadas aos interessados através do Portal da Transparência do município e quando couber através de imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Agente de Contratação, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. A lista de credenciados será também atualizada e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, bem como as contratações decorrentes destes.

3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital a qualquer tempo, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se ao Agente de Contratação.
A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux, no endereço eletrônico https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/, ou ainda por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com.

1. DO OBJETO

➢ Conforme Artigo 25º da Lei 14.133/2021.

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto será dividido em LOTES, conforme tabela constante no ANEXO I do presente edital, facultando-se ao interessado a participação em quantos forem de seu interesse, desde que obedeça ao quantitativo de cada lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
2.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
2.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público/Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
2.3.1. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas de preços, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
2.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2. Não será aceita a participação de empresas para credenciamento nos seguintes casos:
2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.2.2. Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, estendendo-se para seus cônjuges ou companheiros a referida vedação.
2.2.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio no qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.2.3.2. O disposto nos itens 2.2.3 e 2.2.3.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.2.4. Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresa, haja vista nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.
2.2.5. Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.
2.2.6. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.2.6.1. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 14º, inciso III da Lei 14.133/2021 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de BAYEUX.
2.2.7. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
2.2.8. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU "http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/".

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e seus membros, que terão, em especial, as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO

Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta que será tratada no item 5, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do ANEXO III, declarando de modo expresso e irretratável conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para a contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

a) Técnico-operacional: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

a.1) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente), salvo se for assinado digitalmente.

4.1.2. Em caso de Companhias aéreas, deverão apresentar ainda:

a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;

d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

4.1.3. Em caso de Agências, deverão apresentar ainda:

a) Certificado de Registro ou Classificação fornecido pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação vigente.

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1. Para a contratação deverá ser solicitado como habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

4.3.1. Para a contratação deverá ser solicitado como comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

4.3.2. Caso a empresa seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira
4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Todas as interessadas deverão apresentar junto à documentação de Habilitação os documentos a seguir listados:
a.1) Declaração unificada, conforme ANEXO IV.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
b.1) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
b.2) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b.3) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
b.4) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;

c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por processo de cópia física ou digital, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
f) O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros participantes interessados, dos próprios membros ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.
g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
h) Os interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
i) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do requerimento para cadastramento (**ANEXO III**), que deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, Fax, caso haja, E-mail, e número do CNPJ.

5.1.1. A proposta deverá conter o valor da taxa a ser cobrada pela prestação de serviço do objeto, ou em caso de taxa negativa, convertendo-se em desconto, deverá ser informado o percentual de desconto a ser aplicado, o qual deverá incidir sobre o valor final da aquisição das passagens aéreas, incluindo impostos legais.
5.1.2. O valor máximo permitido a título de taxa de administração/agenciamento é de R$ 0,29 (vinte e nove centavos), valor este obtido através de pesquisa de mercado de contratações públicas similares.
5.1.3. Será permitido a qualquer tempo que as empresas credenciadas apresentem nova proposta, desde que inferior ao limite estabelecido no Termo de Referência.
5.1.4. O valor máximo a ser considerado para fins de taxa de administração/agenciamento poderá ser revisto anualmente, para garantir a economicidade das contratações públicas para o presente objeto.

5.2. Os documentos exigidos no **Item 4** deste Edital deverão ser entregues na Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura de Bayeux, Av. Liberdade, 2637 - Sesi - Bayeux - Pb, CNPJ nº 08.924.581/0001-60.

5.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios, ou ainda por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com

5.4. A CPL, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

5.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao valor máximo da taxa estipulada pela Administração para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante deste processo.

5.7. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das empresas deverá ocorrer de forma contínua, devendo as empresas manterem a condição de habilitação exigidas no presente Termo de Referência e apresentarem proposta com taxa de administração/agenciamento não superior a R$ 0,29 (vinte e nove centavos) por serviço, considerando ser o valor médio de taxa obtida através de pesquisa de mercado.

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

6.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração Pública em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE CREDENCIADO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Dentre os credenciados haverá uma lista com a ordem de classificação das empresas com base nas propostas ofertadas.

8.1.1. A ordem poderá sofrer alteração, sempre que alguma das empresas credenciadas ofertar melhor proposta, sendo possível a qualquer tempo, a renovação de sua proposta.

8.1.2. Sempre que houver modificação na ordem de preferência das empresas credenciadas, a mesma será atualizada no Portal da Transparência do município, para conhecimento de todos. Tal medida garante que todas as empresas tenham as mesmas oportunidades e tratamento isonômico, ao passo em que também se torna mais vantajoso tal critério para Administração Pública, tendo em vista que o rodízio ocorrerá por conta das próprias empresas ao ofertarem as suas propostas.

8.2. Sempre que houver demanda relacionada ao objeto deste credenciamento, a Diretoria de Compras entrará em contato com até três (03) empresas credenciadas - observada a ordem de preferência pela vantajosidade da proposta -, para que apresentem cotações no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do envio da solicitação formal (que será via e-mail), incluindo todos os custos envolvidos e eventuais descontos. A empresa com a proposta/cotação mais vantajosa entre as apresentadas será contratada para atendimento da demanda.

8.3. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Setor de Compras dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

8.4. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, possibilitando que todas as companhias/Agências credenciadas sejam contratadas uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO POR DEMANDA**, o que não caracteriza fracionamento de despesa, uma vez que o objeto possui natureza flutuante devido a oscilação de valor diário de mercado, não sendo possível prever as demandas, bem como os valores que serão dispendidos, enquadrando-se na hipótese do artigo art. 79 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. O contrato conterá com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

9.1.2. O contrato será feito para atender as demandas que forem surgindo, e seu valor será o auferido com base na cotação escolhida, não sendo, portanto, viável a realização de um único contrato com valor meramente estimado, para atender eventuais demandas, bem como não poderia ser realizada a escolha de algumas credenciadas para realização de contratação com distribuição do valor anual estimado em frações iguais, tendo em vista que com base no princípio da economicidade, é mais vantajoso para a Administração Pública contratar a empresa que apresentar a melhor cotação, o que somente poderá ser verificado após a realização de pesquisa entre as companhias/agências devidamente credenciadas.

9.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21;

9.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

9.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente às contratantes e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela contratante, sendo responsabilidade do (a) mesmo (a) a manutenção do valor de cotação apresentado, devendo tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
9.5.1. O(a) contratado(a) fica obrigado a manter o valor de cotação apresentada, ainda que a mesma tenha sofrido alteração, caso seja constatado que a alteração do valor tenha ocorrido por falha da contratada. Em todo caso, as situações serão analisadas e decididas pelo órgão contratante após manifestação do gestor e fiscal do contrato.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.7. Os serviços de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados por lei específica, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração;

10. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e vigerá de forma permanente, podendo sofrer alteração ou ser encerrado a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração Pública.

10.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento, será o mesmo do subitem 10.1 salvo em caso de ocorrência de penalidades que impeçam a manutenção do credenciamento ou a pedido do credenciado.

10.2. O prazo de vigência do contrato com empresa credenciada será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão obrigacional da prestação de serviço (que ocorrerá com a efetiva utilização das passagens aéreas e conclusão de procedimentos acessórios necessários (remarcação, bagagens, reembolso, cancelamento, seguros) , além da resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços com a contratada ou terceiros, contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.3. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CREDENCIADAS CONTRATADAS

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato a ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente. O fiscal terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

11.2 O Gestor do contrato será ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. A gestão do contrato e os Fiscais de contrato serão as pessoas indicadas pelos gestores dos órgãos, serão nomeados por Portaria na fase de celebração contratual.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ser:
I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 24.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

12.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 15.6 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que no momento da cotação e reserva os valores já estarão definidos, não havendo que se falar em sua modificação, salvo em situações excepcionais, onde serão avaliadas pela Procuradoria Geral do Município o caso em concreto, o qual será decidido à luz da legislação pertinente à matéria.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem para melhor adequação aos objetivos para Administração.

15. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, RECEBIMENTO E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1. As condições, prazos, recebimento e local do objeto licitado serão disciplinados no Termo de referência - ANEXO II do Edital.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para empenho, liquidação e pagamento da despesa pela contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada em até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.
16.1.1. A Nota Fiscal deverá conter de forma clara todas as parcelas que compõe o valor final cobrado, o qual deverá estar consoante os valores da cotação apresentada.

16.2. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante;

Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
16.2.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

16.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.4. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.5. A contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste edital.
16.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

16.7. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
b.9) fraudar a licitação
b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
b.15**)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
e) a natureza e a gravidade da infração cometida.
f) as peculiaridades do caso concreto
g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
h) os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
i) Para as infrações previstas nos itens 18.1a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
j) Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FONTE DOS RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2.010 – GABINETE DA PREFEITA
04.122.2002.2002 –MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;
2.013 – FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
04.122.3029.2153 – MANUT. FO FUNFO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
04.091.2002.2154 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
2.015 – SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.2002.2272 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2002.2004 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2002.2195 – MANUT. DO FUNDO DE GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.030 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.2002.2010- MANUT. DE SECRETATOA DE PLANEJ. CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.040 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
04.122.2002.2010 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
2.050- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.070 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
04.122.2002.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
04.122.2002.2045- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
2.090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
04.122.2002.2053 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO T. E AÇÃO SOCIAL
2.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.3051.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRMA DE BOLSA FAMÍLIA
08.244.3051.2206- FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL
08.244.3051.2208 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DO PROGRMAA CRIANÇA FELIZ
08.244.3039.2211 – MANUTENÇÃO DOS SEVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.3038.2232 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.100 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
04.12202002.2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
2.130 SECRETARIA DA MULHER
14.122.2002.2068 – ATIVIDADES DA SEC. DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E D.HUMANA
2.014 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIAL E COMERCIO

04.122.2002.2089 – ATIV. DA SECRETARIA DE DESENV.INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.128.3024.2095 – EDUCAÇÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
02.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN
04.125.2026 2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN;

20. IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSO

20.1. Qualquer pessoa poderá a qualquer tempo impugnar este Edital.
20.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital as empresas que solicitarem credenciamento, hipótese em que tal ato terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação e pedido de esclarecimento deverá ser enviada por meio eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo ao Agente de Contratação responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

20.3. Acolhida a impugnação, será publicado aditivo ou novo edital.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/ sendo de responsabilidade dos participantes e interessados seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.10. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.11. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O presente Chamamento Público para Credenciamento não importa necessariamente em celebração de contrato.

21.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

21.4. O Agente de Contratação poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento e sua abertura.

21.5. O requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do requerente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

21.10. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação.

21.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de BAYEUX - PB.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Bayeux/Pb, 16 de abril de 2025.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	LOCAL	VALOR
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB	R$ 200.000,00
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB	R$ 100.000.00
3	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB	R$ 100.000,00

CPL Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	LOCAL	VALOR
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB	R$ 200.000,00
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO	SEV.	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB	R$ 100.000.00

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX

	DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).			
3	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB	R$ 100.000,00

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e vigerá de forma permanente, podendo sofrer alteração ou ser encerrado a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração Pública.
2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento, será o mesmo do subitem 10.1 salvo em caso de ocorrência de penalidades que impeçam a manutenção do credenciamento ou a pedido do credenciado.
2.3. O prazo de vigência do contrato com empresa credenciada será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão obrigacional da prestação de serviço (que ocorrerá com a efetiva utilização das passagens aéreas e conclusão de procedimentos acessórios necessários (remarcação, bagagens, reembolso, cancelamento, seguros) , além da resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços com a contratada ou terceiros, contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2.4. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente estudo justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, bem como pelos órgãos a ela vinculados, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB. Tais atividades, em sua natureza operacional, administrativa e técnica, frequentemente demandam deslocamentos de servidores e colaboradores para outras localidades, tanto em território nacional quanto, eventualmente, em âmbito internacional.
Dentre as situações que exigem esses deslocamentos destacam-se: participação em eventos técnicos e institucionais, congressos, seminários, capacitações, formações específicas, reuniões intergovernamentais, visitas técnicas, missões institucionais e demais ações correlatas. Tais compromissos são indispensáveis para o aprimoramento da gestão pública, bem como para o cumprimento das atribuições legais e institucionais da administração municipal.
Considerando a complexidade e a frequência desses deslocamentos, a contratação de uma empresa especializada em serviços continuados de agenciamento de passagens aéreas torna-se essencial. Tal empresa deverá realizar cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, bem como o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a devida inclusão de taxas de embarque e seguro-viagem, quando necessário. O atendimento deverá ocorrer por meio de canais remotos (e-mail, telefone e plataforma on-line), com disponibilidade e agilidade adequadas às demandas da administração pública.

A ausência de um contrato vigente – encerrado em 26 de janeiro de 2025 – tem gerado dificuldades operacionais e administrativas, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e limitando a capacidade de resposta da gestão municipal em compromissos externos previamente planejados. Diante disso, é urgente e necessária a formalização de nova contratação, a fim de restabelecer a regularidade dos serviços de transporte aéreo.
A presente contratação visa atender aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), especialmente os princípios da eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e celeridade processual. A escolha por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, permitirá à Prefeitura Municipal de Bayeux e suas secretarias obterem maior racionalidade nos custos, agilidade nos processos de deslocamento e segurança na execução dos serviços.
Portanto, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas configura-se como medida imprescindível para assegurar a plena execução das atividades institucionais e operacionais do município, sendo fundamental para a adequada gestão e planejamento da administração pública municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, conforme item 11 do Presente Termo de Referência.
4.2. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
4.3 A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A presente contratação, por meio de chamamento público para credenciamento, visa atender à demanda continuada da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB), por serviços de intermediação e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e técnicas dos órgãos públicos municipais.
5.2. Dentre as situações que justificam tais deslocamentos incluem-se:
- Participação em eventos técnicos, institucionais, congressos, seminários, capacitações e formações;
- Reuniões intergovernamentais, visitas técnicas e missões oficiais;
- Atendimentos de interesse da saúde pública ou de ações da SEMOB, que exijam locomoção ágil e eficiente.
5.3. A contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas visa garantir a agilidade, flexibilidade e regularidade nos deslocamentos oficiais, sobretudo pela alta frequência e imprevisibilidade de muitos compromissos institucionais, inclusive de caráter emergencial (como nas áreas da saúde e mobilidade urbana).
A ausência de contrato vigente, encerrado em 26 de janeiro de 2025, vem comprometendo a capacidade da Prefeitura e seus órgãos de atender a esses compromissos, gerando prejuízos administrativos, financeiros e institucionais.
5.4. A formalização de novo credenciamento permitirá:
- Redução de custos, pela adoção de cotação por menor preço no momento da demanda;
- Padronização e segurança nos procedimentos de aquisição;
- Racionalização dos deslocamentos e gestão eficiente dos recursos públicos;
- Mitigação de riscos operacionais com suporte especializado.
5.5. O serviço a ser prestado pela(s) agência(s) credenciada(s) compreenderá:
a) Cotação de passagens
Busca e apresentação do menor preço disponível no momento da cotação, com tarifa total incluindo todas as taxas obrigatórias, respeitando o princípio da economicidade (Lei 14.133/2021, Art. 11, §1º).
b) Reserva
Bloqueio de assento e tarifa para posterior emissão, conforme prazos e regras da companhia aérea, garantindo a disponibilidade conforme solicitação da administração.
c) Marcação e remarcação de passagens

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX CONTROLE MUNICIPAL

Escolha e/ou alteração de assento e datas de voo, conforme necessidade institucional, respeitando as condições tarifárias contratadas e o direito à informação do consumidor.
d) Assistência com bagagens
Orientações e apoio ao passageiro sobre franquias de bagagem, despacho, cobrança de excesso, e procedimentos em casos de extravio ou danos, conforme normas da ANAC.
e) Reembolso e cancelamento
Processamento de reembolsos e cancelamentos com base nas regras tarifárias, assegurando devolução de valores e eventuais compensações previstas em lei.
f) Emissão de passagens
Geração do bilhete eletrônico (e-ticket), com detalhamento completo do itinerário, valores, taxas e demais informações pertinentes, conforme o Art. 12 da Resolução ANAC nº 400/2016.
g) Inclusão de taxa de embarque
Cobrança compulsória, obrigatoriamente incluída no preço final apresentado ao órgão público.
h) Seguro-viagem (quando necessário)
Serviço adicional, a ser contratado conforme exigência do destino ou solicitação específica do órgão demandante, sempre com consentimento prévio.
i) Atendimento remoto
Toda a prestação dos serviços deverá ser feita de forma remota, por meio de e-mail, telefone e sistema on-line, com atendimento eficiente, disponível e acessível, compatível com a urgência de demandas da administração pública.
5.6. Os benefícios esperados são:
- Maior celeridade nos processos de aquisição de passagens;
- Economia com base no menor valor no momento da cotação;
- Garantia de continuidade do serviço público;
- Atendimento às exigências legais com transparência e responsabilidade fiscal;
- Otimização dos deslocamentos institucionais, com segurança e eficiência.
5.7. A solução está amparada legalmente nas seguintes normas:
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e planejamento;
- Lei nº 12.974/2014 – Regula a atuação de agências de viagem e sua responsabilidade pela intermediação dos serviços turísticos;
- Resolução nº 400/2016 da ANAC – Estabelece os direitos e deveres dos passageiros, regras para cancelamentos, bagagens, reembolsos e alterações de voos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) – Garante a proteção do contratante quanto à informação clara, precisa e ao cumprimento da oferta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para execução do objeto, o Setor de Compras entrará em contato com os credenciados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da viagem ou de forma imediata em situações de urgência ou justificadamente não previsíveis.
6.2. O contato será feito através de e-mail ou WhatsApp, para todos os credenciados contratados.
6.3. Os credenciados terão o prazo de até 12 (doze) horas para o envio do orçamento.
6.4. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Setor de Compras dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.
6.5. Será realizado o pedido a empresa que apresentar a menor cotação.
6.6. As passagens aéreas cotadas deverão ser sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário ou previamente ajustado no ato do pedido de orçamento.
6.7. Feita a solicitação de emissão do bilhete a empresa terá o prazo de até 2 (duas) horas para o envio da passagem (ticket/bilhete) no e-mail ou whatsapp do solicitante para trechos nacionais.
6.7.1. Os bilhetes deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico/e-mail da Diretoria de Compras de Bayeux-Pb: comprasadmbayeux922@gmail.com, ou por outro meio ainda a ser determinado pelo setor demandante.
6.8. As passagens não utilizadas serão canceladas sem nenhum ônus para a Prefeitura de Bayeux, Secretaria de Saúde e Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do município, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

6.8.1. A Contratada deverá informar, por escrito, no ato da emissão das passagens e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuadas pela Prefeitura de Bayeux, Secretaria de Saúde e Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do município fora do prazo;
6.9. Reembolso, que poderá ser processado das seguintes maneiras:
6.9.1. Geração de carta de crédito no valor correspondente ao bilhete, deduzidas as taxas cobradas pelas companhias aéreas, que poderá ser utilizado de acordo com a conveniência da Administração;
6.9.2. Geração de crédito a ser devolvido a Prefeitura por cheque administrativo;
6.9.3. O reembolso será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante requerimento da Prefeitura de Bayeux, por qualquer passagem não utilizada que venha a ser-lhe devolvida, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
6.10. Para efeito de contagem do prazo citado no subitem 6.9.3, prevalecerá a data da comunicação do requerimento do reembolso.
6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato a ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente. O fiscal terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
6.12. O Gestor do contrato será ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
6.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.16. Para o recebimento das passagens aéreas, deverá ser observado o seguinte:
6.17. As passagens serão entregues provisoriamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.
6.18. As passagens serão consideradas entregues definitivamente após o prazo de verificação e confirmação de adequação dos bilhetes às condições solicitadas.
6.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela adequação e segurança das passagens aéreas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
6.20. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão do bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Administração, sem a obediência aos prazos previstos no item 6.12, devendo a contratada atendê-la com a agilidade necessária.
6.21. O prazo para a entrega das passagens aéreas não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela contratada.
6.22. Caso a entrega dos bilhetes de passagens aéreas não seja realizada dentro do prazo contratual, a contratada deverá justificar o descumprimento e comunicar à Administração para que sejam tomadas as providências necessárias.
6.23. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço, para representar a empresa na execução do contrato, especialmente no que tange ao atendimento das solicitações de passagens aéreas.
6.24. A contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, os bilhetes de passagens aéreas que apresentem erros ou inconformidades quanto à execução do serviço, desde que verificados durante a execução do contrato.
6.25. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento da Administração.
6.26. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.27. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a regularização e o uso das passagens aéreas, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
6.28. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
d) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
b.9) fraudar a licitação
b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
b.15**)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.29. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
k) advertência;
l) multa;
m) impedimento de licitar e contratar e
n) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.30. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.30.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.30.2. as peculiaridades do caso concreto
6.30.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
6.30.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
6.31. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
6.31.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
6.31.2. Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
6.32. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.33. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.35. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

6.36. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
6.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.38. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.39. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.41. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.5. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento XLI, no art. 6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.
8.6. O credenciamento das empresas deverá ocorrer de forma contínua, devendo as empresas manterem a condição de habilitação exigidas no presente Termo de Referência e apresentarem proposta com taxa de administração/agenciamento não superior a R$ 0,29 (vinte e nove centavos) por serviço, considerando ser o valor médio de taxa obtida através de pesquisa de mercado.
8.7. As empresas interessadas em se credenciarem poderão apresentar propostas com taxa em valor inferior ao máximo permitido, bem como poderão ofertar taxa negativa, convertida em percentual de desconto o qual deverá incidir sobre o valor final da aquisição das passagens aéreas, incluindo taxas e impostos legais.
8.8. Dentre os credenciados haverá uma lista com a ordem de classificação das empresas com base nas propostas ofertadas.
8.9. A ordem poderá sofrer alteração, sempre que alguma das empresas credenciadas ofertar melhor proposta, sendo possível a qualquer tempo, a renovação de sua proposta.
8.10. Sempre que houver modificação na ordem de preferência das empresas credenciadas, a mesma será atualizada no Portal da Transparência do município, para conhecimento de todos. Tal medida garante que todas as empresas tenham as mesmas oportunidades e tratamento isonômico, ao passo em que também se torna mais vantajoso tal critério para Administração Pública, tendo em vista que o rodízio ocorrerá por conta das próprias empresas ao ofertarem as suas propostas.
8.11. Sempre que houver demanda relacionada ao objeto deste credenciamento, a Diretoria de Compras entrará em contato com até três (03) empresas credenciadas - observada a ordem de preferência pela vantajosidade da proposta -, para que apresentem cotações no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do envio da solicitação formal (que será via e-mail), incluindo todos os custos envolvidos e eventuais descontos. A empresa com a proposta/cotação mais vantajosa entre as apresentadas será contratada para atendimento da demanda.

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

8.12. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Setor de Compras dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.
8.13. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, possibilitando que todas as companhias/Agências credenciadas sejam contratadas uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.
8.14. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajosa para administração pública, a escolha deverá ser realizada observando os critérios abaixo:
a) **Modalidade:** Credenciamento, conforme o art.79, III, Lei 14. 311/21, utilizado a hipótese de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
b) **Critério de julgamento**: Menor taxa/maior percentual de desconto, e boa qualidade pois como se trata prestação de serviço, os critérios, de acordo com a Lei n° 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
c) **Modo de disputa**: aberto;
d**) Orçamento sigiloso**: Não se aplica;

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não se aplica.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica
10.1.2. Para a contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:
a) Técnico-operacional: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.
a.1) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente), salvo se for assinado digitalmente.
10.1.2.1. Em caso de Companhias aéreas, deverão apresentar ainda:
a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.
10.1.2.2. Em caso de Agências, deverão apresentar ainda:
a) Certificado de Registro ou Classificação fornecido pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação vigente.
10.2. Habilitação Jurídica
10.2.1. Para a contratação deverá ser solicitado como habilitação jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.3. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:
10.3.1. Para a contratação deverá ser solicitado como comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
d)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.
10.3.2. Caso a empresa seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
10.4. Qualificação Econômico-Financeira
10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.
10.5. Justificativa da vedação da participação de consórcio
10.5.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. o valor estimado para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, incluindo serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, bagagens, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema online), é de aproximadamente **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Este valor será distribuído conforme a dotação orçamentária, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana. A descrição detalhada dos itens e a alocação dos valores encontram-se na tabela de descrita do objeto.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2.010 – GABINETE DA PREFEITA
04.122.2002.2002 –MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;
2.013 – FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

04.122.3029.2153 – MANUT. FO FUNFO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
04.091.2002.2154 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
2.015 – SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
04.122.2002.2272 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2002.2004 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.122.2002.2195 – MANUT. DO FUNDO DE GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.030 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.2002.2010- MANUT. DE SECRETATOA DE PLANEJ. CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.040 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
04.122.2002.2010 – MANUT. DA SEC. DE PLANEJ. CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
2.050- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.070 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
04.122.2002.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
04.122.2002.2045- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
2.090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
04.122.2002.2053 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO T. E AÇÃO SOCIAL
2.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.3051.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRMA DE BOLSA FAMÍLIA
08.244.3051.2206- FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL
08.244.3051.2208 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DO PROGRMAA CRIANÇA FELIZ
08.244.3039.2211 – MANUTENÇÃO DOS SEVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.3038.2232 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.100 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
04.12202002.2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
2.130 SECRETARIA DA MULHER
14.122.2002.2068 – ATIVIDADES DA SEC. DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E D.HUMANA
2.014 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIAL E COMERCIO
04.122.2002.2089 – ATIV. DA SECRETARIA DE DESENV.INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.128.3024.2095 – EDUCAÇÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
02.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX – DMTRAN
04.125.2026 2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN;

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Em se tratando de mercados fluidos, os preços praticados acompanharão a flutuação dos valores de mercado, não sendo aplicável o reajuste periódico previsto para outros tipos de contratação.

14. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

15.1 Este Termo de Referência visa atender ao conjunto de secretarias que perfazem a esfera municipal, e, conforme consta no organograma do Município, é sabido que a Comissão Permanente de Licitação integra a estrutura interna da Secretaria de Administração da Prefeitura de Bayeux-Pb e, em razão disso, compete a esta pasta a formulação de um Termo de Referência que venha a concatenar todas as demandas interligadas das demais secretarias para o presente objeto, as quais seguem apenas ao presente Termo de Referência Geral para fins de comprovações cabíveis.

Atenciosamente,

Bayeux - PB,09 de Abril de 2025.

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUNIOR VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ANNA CATHARINE SANTOS DE MACÊNA
SECRETÁRIA DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

RENATA DUARTE RIBEIRO MARTINS
CHEFIA DE GABINETE

VIRGINIO CLAUDINO DE PONTES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

MICHELLE MADRUGA MARQUES MORAES REIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CASTRO FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JÉSSICA CARLA FONTES DA SILVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JEOVÂNIA ANDRADE COSTA QUEIROZ
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E BEM-ESTAR SOCIAL ANIMAL

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

JOSÉ DE FIGUEIREDO MARTINS NETO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

THIAGO BERNADINO DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

IVONEIDE DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTRENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

DANIELA DANTAS DA COSTA
SECRETÁRIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

ANTONIO DE ALMEIDA TOURINHO FILHO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

WILLIAMS VARELA DE LIMA FILHO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

WENDEL ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

ROSEANE BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
À
Prefeitura Municipal de Bayeux - PB
Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas de Bayeux – PB

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00003/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos, por meio desta, a documentação necessária para o **credenciamento** e **oferta de proposta comercial** para execução dos serviços constantes do **Edital de Chamamento Público N° 00003/2025**, em conformidade com o respectivo Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa **expressa concordância com os preços de referência fixados pela Administração**, constantes do **Anexo II do Edital**. Declaramos ainda que **ofertamos a seguinte proposta de taxa de administração**:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO OU PERCENTUAL DE DESCONTO
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB	R$ 200.000,00	R$_____ Ou % _____
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO,	SEV.	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	R$ 100.000.00	R$_____ Ou % _____

CPL - Comissão Permanente de Licitação BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

	REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).		DE BAYEUX/PB		
3	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE).	SEV.	SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB	R$ 100.000,00	R$_____ Ou % _____

*(A taxa poderá ser positiva ou negativa, sendo classificada como critério de julgamento a **menor taxa de administração** ou a **maior taxa negativa**, equivalente ao maior percentual de desconto aplicado sobre os valores estimados para cada órgão.*

A presente proposta tem validade durante o período em que permanecer credenciada, a partir da data de apresentação da documentação junto ao Município de Bayeux - PB.

Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que não existe nenhum fato impeditivo à nossa participação no referido certame.

Anexos: Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, declaração unificada, conforme exigências do Edital.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: identificação do processo

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021: **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

4. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

_____, _____ de _____ de 2025

_____
(**nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX – SEMOB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB -, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB, NA FORMA ABAIXO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20__, a Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, s/n - Centro, Bayeux-Pb, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxx, , doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, n° xxxx, Bairro xxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente termo reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;
1.1.4. Decreto Municipal n° 417/2024;
1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
3.1.1. Manter a lista de credenciados atualizada e de acordo com a classificação das propostas apresentadas. A mesma deverá estar disponível no Portal da Transparência do município.
3.1.2. Cumprir com as obrigações avençadas no Termo de Referência.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX

3.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
3.2.1. A credenciada obriga-se a manter, durante o tempo em que estiver credenciada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE CREDENCIADO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Dentre os credenciados haverá uma lista com a ordem de classificação das empresas com base nas propostas ofertadas.
5.2. A ordem poderá sofrer alteração, sempre que alguma das empresas credenciadas ofertar melhor proposta, sendo possível a qualquer tempo, a renovação de sua proposta.
5.2.1. Sempre que houver modificação na ordem de preferência das empresas credenciadas, a mesma será atualizada no Portal da Transparência do município, para conhecimento de todos. Tal medida garante que todas as empresas tenham as mesmas oportunidades e tratamento isonômico, ao passo em que também se torna mais vantajoso tal critério para Administração Pública, tendo em vista que o rodízio ocorrerá por conta das próprias empresas ao ofertarem as suas propostas.
5.3. Sempre que houver demanda relacionada ao objeto deste credenciamento, a Diretoria de Compras entrará em contato com até três (03) empresas credenciadas - observada a ordem de preferência pela vantajosidade da proposta -, para que apresentem cotações no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do envio da solicitação formal (que será via e-mail), incluindo todos os custos envolvidos e eventuais descontos. A empresa com a proposta/cotação mais vantajosa entre as apresentadas será contratada para atendimento da demanda.
5.4. Caso não haja o envio do orçamento no tempo concedido, o Setor de Compras dará andamento na compra através dos orçamentos enviados, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.
5.5. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, possibilitando que todas as companhias/Agências credenciadas sejam contratadas uma vez que, a cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO POR DEMANDA**, o que não caracteriza fracionamento de despesa, uma vez que o objeto possui natureza flutuante devido a oscilação de valor diário de mercado, não sendo possível prever as demandas, bem como os valores que serão dispendidos, enquadrando-se na hipótese do artigo art. 79 da Lei 14.133/2021.
6.1.1. O contrato conterá com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** Do Edital;
6.1.2. O contrato será feito para atender as demandas que forem surgindo, e seu valor será o auferido com base na cotação escolhida, não sendo, portanto, viável a realização de um único contrato com valor meramente estimado, para atender eventuais demandas, bem como não poderia ser realizada a escolha de algumas credenciadas para realização de contratação com distribuição do valor anual estimado em frações iguais, tendo em vista que com base no princípio da economicidade, é mais vantajoso para a Administração Pública contratar a empresa que apresentar a melhor cotação, o que somente poderá ser verificado após a realização de pesquisa entre as companhias/agências devidamente credenciadas.

6.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21;

6.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

6.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente às contratantes e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela contratante, sendo responsabilidade do (a) mesmo (a) a manutenção do valor de cotação apresentado, devendo tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
9.5.1. O(a) contratado(a) fica obrigado a manter o valor de cotação apresentada, ainda que a mesma tenha sofrido alteração, caso seja constatado que a alteração do valor tenha ocorrido por falha da contratada. Em todo caso, as situações serão analisadas e decididas pelo órgão contratante após manifestação do gestor e fiscal do contrato.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.7. Os serviços de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados por lei específica, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e vigerá de forma permanente, podendo sofrer alteração ou ser encerrado a qualquer tempo, de acordo com os interesses da Administração Pública.

7.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ser:
I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 24.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

8.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 15.6 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, ou injustificadamente elevar os valores ou diminuir os percentuais propostos além do limite estabelecido pela Administração, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções dispostas na referida lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Termo ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

10.2. É vedada a Credenciada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Credenciante.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ:
CREDENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMEDIO DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA DO CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB -, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2025 – PMBEX-FMS-SEMOB, NA FORMA ABAIXO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20__, a Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, s/n - Centro, Bayeux-Pb, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxx, , doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, n° xxxx, Bairro xxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;
1.1.4. Decreto Municipal n° 417/2024;
1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS/AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, BAGAGENS, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE E SEGURO-VIAGEM (QUANDO NECESSÁRIO), ATRAVÉS DO MENOR PREÇO NO DIA DA COTAÇÃO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL, TELEFONE, SISTEMA ON-LINE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, BEM COMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB DESTE MUNICÍPIO COMO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital e Termo de referência.
4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.1.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
5.1.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
5.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
5.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

5.1.13. Durante a vigência do contrato, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
5.2.1. Executar a prestação de serviços/fornecimento de acordo com o Termo de Referência.
5.2.2. Toda a prestação de serviços deverá seguir rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
5.2.3. Substituir o objeto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
5.2.4. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
5.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5.2.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
5.2.7. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
5.2.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
5.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**.
6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços/bens deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL:					

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
9.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
12.2.1. Prestar os serviços com o fornecimento das passagens aéreas de acordo com a solicitação da Contratante, e em observância ao Termo de Referência.
12.2.2. Todo o objeto deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a contratante será de inteira responsabilidade da Contratada.

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias ou até a conclusão obrigacional da prestação de serviço (que ocorrerá com a efetiva utilização das passagens aéreas e conclusão de procedimentos acessórios necessários (remarcação, bagagens, reembolso, cancelamento, seguros) , além da resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços com a contratada ou terceiros, contados da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item
Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.
16.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.
16.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.
16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

_____

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

CPL - Comissão Permanente de Licitação
BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL